PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 36/2021

Autor: Vereador George o Gordinho da Favela

Ementa: *"Institui o Dia Municipal do Optometrista no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências"*

Relator: Vereador Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº: 36/2021 que institui o Dia Municipal do Optometrista no âmbito do Município de Salvador

O projeto tramitou no Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, sendo aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DA ANÁLISE DO PROJETO E VOTO

A atuação do profissional optometrista é de suma importância na medida que é este profissional que faz uma avaliação detalhada para detectar problemas e coletar outras informações relevantes sobre a saúde e as necessidades visuais do paciente .

Isto posto, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas em relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, não cabendo qualquer juízo de valor, conforme o quanto previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, , *in verbis:*

Digitalizada com CamScanner

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
> ...
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *..." grifamos*

Desta forma, entendemos que a proposição em análise além de ter um propósito compatível com interesse público na medida que serve para informar e conscientizar os cidadãos do município sobre a importância dos cuidados com a visão, também não afronta o quanto previsto no artigo supramencionado sendo, portanto, viável o seu prosseguimento.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 36/2021**, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68º, III, *d*, da Resolução n°: 910/91.

Salas das Comissões, 12 de Abril de 2021.

Joceval Rodrigues
Ver. Relator

Vice-Presidente Ver. Sidininho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Ricardo Almeida

Ver.Fábio Souza

Digitalizada com CamScanner